



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício N°679/2018

Anápolis, 2 de outubro de 2018.

À Comissão de Revisão do Plano de Cargos

CÓPIA

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 04 Quadra C Lote 41, Vila Nossa Senhora d'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente à presença de V.Exa. informar:

Através do Ofício n° 305/2017 enviado em 25/08/2017 encaminhamos para a pauta a modificação e revisão da Lei Complementar 212/2009, com o passar do tempo chegaram outras reivindicações de servidores para serem analisadas na revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

Em resumo a saber:

- 1- Assistente social: alteração da carga horária para 30 horas, conforme previsão do Artigo 5º A da lei federal 8.662/93;
- 2- Fiscais de Postura: passar a exigência de ingresso para nível superior e alteração da nomenclatura para Fiscal de Atividades Urbanos, sendo essa definição atual do Ministério do Trabalho e do Emprego, bem como instituição de produtividade, especialmente porque apenas estes fiscais não foram ainda contemplados com o referido adicional ao contrário de todos os demais fiscais do Município (provavelmente parte já contemplada pela Lei Complementar 389 - 14/08/2018)
- 3- Fiscais de Edificação: enquadramento do cargo na Classe 5 (nível superior), bem como alteração da nomenclatura do cargo para Auditor Fiscal de Edificações, com exigência de nível superior;
- 4- Intérprete de Libras: solicita regime de 30 horas semanais, nível superior para instrutor de libras e lotação em apenas uma unidade escolar;
- 5- Professores de Artes: qualificação e enquadramento como Professor de Artes, descrição sumária das atividades dos Professores de Artes atrelados ao Plano de Cargos da Educação, incorporação das titularidades no salário em caráter de aposentadoria;
- 6- Cuidadoras: redução da carga horária para 30 horas semanais, adicional de periculosidade ou insalubridade por estarem atuando com crianças especiais:

Rua 04 Quadra C Lote 41 Vila Nossa D'Abadia - Anápolis-GO - TEL. (62) 3324-0490.
www.sindianapolis.org

RECEBEMOS

22/10/2018
Rafael B. S. B. S. J.

RMB



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

- 7- Motoristas: Propor salário base considerando o porte de veículo utilizado;
- 8- Músicos: Unificação das regras entre aqueles que desempenham jornada de 30 horas com aqueles que desempenham jornada de 40 horas, pois está havendo conflito nos dias de ensaio e eventos;
- 9- Agente Administrativo: enquadramento do cargo para classe 5 (nível superior), equiparar o salário do agente administrativo que trabalham na secretaria da educação com os que recebem na secretarias das escolas (isonomia na função);
- 10- Auxiliar de Educação: possibilidade de transferência da função para o Plano de cargos dos professores, receber gratificação quando fizerem a substituição do professor na sala de aula, puder fazer a dobra;
- 11- Avaliador imobiliário: solicita a melhoria do vencimento base do cargo, adicional de produtividade máxima de 450% sobre o mesmo;
- 12- Analistas de esportes: Alteração da descrição sumária das atividades no Planos de Cargos, pois a atual está incompleta, criação de regras específicas de flexibilização da carga horária, sendo essa de 30 horas, com 2 horas para planejamento e 10 horas para funções exercidas aos finais de semana e trabalho noturno ou ainda uma criação de Banco de Horas, acrescentando as solicitações, a composição da jornada de trabalho no limite máximo para o desempenho das atividades internas e atividades externas, bem como para execução de atividades extraclasse (como estudo, planejamento e avaliação), adicional de insalubridade para o profissional que exerce atividade no Hospital Psiquiátrico e com pessoas portadores de deficiência;
- 13- Alteração do salário base dos Coveiros através da incorporação das Horas Extras no vencimento base;
- 14- Arquitetos: Jornada unificada de 30 horas:

Justificativa:

- Os salários incompatíveis com as atividades realizadas demanda a complementação de renda por parte dos profissionais. Além disso, a Lei nº 4.950-A/1966 fixa o salário base para jornada de 6 horas diárias, 30 horas semanais e em jornadas superiores seriam acrescidas 25% de cada hora. Ademais, em outros órgãos/instituições a carga horária de arquitetos e urbanistas é em geral de 30 horas semanais;
- Mudança do nome do cargo passando para Arquiteto/Urbanista;
- Estabelecimento de piso salarial de R\$5.000,00 (cinco mil reais) – A lei Federal nº 4.950-A/1966 fixa o salário mínimo do profissional de Arquitetos e urbanistas, com jornada de 30 horas semanais, em no mínimo 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no país, ou seja, R\$5.622,00 hoje. A partir do entendimento de que a prefeitura Municipal de Anápolis se encontra em momento de contenção de despesas,

Rua 04 Quadra C Lote 41 Vila Nossa D'Abadia - Anápolis-GO - TEL. (62) 3324-0490.
www.sindianapolis.org

PM3



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

entendemos como razoável a fixação do piso salarial próximo ao da Lei 4.950-A/1966, mas não vinculado ao salário-mínimo. Sendo assim, o piso-salarial dos arquitetos e urbanistas efetivos da prefeitura de Anápolis passaria a R\$5.000,00 (Cinco mil reais), o que representa um aumento de aproximadamente R\$20.000,00 (Vinte mil reais) mensais para pagamento da folha.

- Apesar da justificativa ser para arquitetos propomos o mesmo valor para os Engenheiro, pois sempre houve isonomia de valores;

15- Para os demais níveis superiores; alterar a tabela com correlação ao salário do médico ambulatorial (R\$4.172,21);

16- Vigias: regulamentação das escalas de jornada dos vigias;

17- Administrativo: facultar a todos os servidores da Administração centralizada que trabalham por 30 horas a opção pela jornada semanal de 40 horas, desde que manifestada a opção por escrito ao setor de Recursos Humanos, sendo-lhes assegurado vencimento base proporcional a jornada de trabalho executada, não sendo estas consideradas com horas extraordinárias.

Sugestão:

Será facultada a jornada de trabalho de 40 horas semanais para os servidores que ingressarem com jornada de trabalho semanal de 30 horas, desde que manifestada a opção no prazo de 120 dias, através de comunicação junto ao Setor de Recursos Humanos.

Diante do exposto, vem expressamente requerer a inclusão desses tópicos acima descritos, bem como os demais já apresentados e outros que surgirem nas pautas da Revisão do Plano de Cargos. E solicita urgência no início dos trabalhos da Revisão do Plano de Cargos.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

Regina Maria de Faria Amaral Brito
Presidente SindiAnápolis